

CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RECURSOS BIBLIOGRÁFICOS ADJUDICADO À ENTIDADE MARKA-MARKETING APLICADO LDA. PELA QUANTIA DE 38.341,43 € (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM EUROS E QUARENTA E TRÊS CÊNTIMOS), NA QUAL ESTÃO INCLUÍDOS 2.170,27 € (DOI MIL, CENTO E SETENTA EUROS E VINTE E SETE CÊNTIMOS) DE IVA À TAXA LEGAL DE 6%

Entre a

UNIVERSIDADE DO MINHO, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, com o número de Identificação Fiscal 502011378, representada pelo **Professor Doutor Rui Manuel Vieira de Castro**, Reitor e Presidente do Conselho de Gestão daquela Universidade conforme Despacho normativo n.º 13/2017, de 21 de setembro, publicado no Diário da República n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro e Deliberação n.º 1189/2021, publicada no Diário da República n.º 223, 2.ª série, de 17 de novembro de 2021

e a entidade

MARKA - MARKETING APLICADO LDA., adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Rua dos Correeiros, n.º 61, 3.º, 1100 162 Lisboa, pessoa coletiva número 502317124, representada por Manuel Gonçalves Neves, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de Representante Legal, conforme documento junto ao processo

é celebrado o presente contrato para o fornecimento dos bens supramencionados, adjudicado ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho de Gestão de 26 de setembro de 2024, na sequência do procedimento de Consulta Prévia REFª CPrv USDB-01/2024 autorizado por deliberação do Conselho de Gestão de 04 de julho de 2024, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Conselho de Gestão de 26 de setembro de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de Recursos Bibliográficos, por lotes nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Consulta Prévia REFª CPrv USDB-01/2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através de plataforma eletrónica/endereço eletrónico, <http://www.acingov.pt>, em 08 de julho de 2023

Cláusula 2ª

Duração do contrato

- 1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à Universidade do Minho, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos nas especificações técnicas, após envio da nota de encomenda ao fornecedor.
- 3 – Na eventualidade de existirem livros que não tenham ainda sido editados ou relativamente aos quais se verifique uma mudança de editor, o prazo de entrega deverá ser observado, imprerivelmente até 31 de dezembro de 2024.
- 4 – Findo os prazos referido nos números anteriores, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário direito de indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.
- 5 – Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1 – O encargo total pela execução do presente contrato é de **38.341,43 €** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e um euros e quarenta e três cêntimos), dos **36.171,16 €** (trinta e seis mil, cento e setenta e um euros e dezasseis cêntimos) dizem respeito ao valor dos bens a fornecer e **2.170,27 €** (dois mil, cento e setenta euros e vinte e sete cêntimos), ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa 6%.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
- 4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.
- 5 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 4ª

Classificação orçamental e compromisso

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020118 – Livros e Documentação

2 – O encargo previsto para o presente ano económico é de **36.171,16 €** (trinta e seis mil, cento e setenta e um euros e dezasseis cêntimos), valores a que acresce o IVA, cumprindo o disposto na cláusula anterior.

3 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Contabilidade da Universidade do Minho, do seguinte número de compromisso válido e sequencial 202400015602 de 25 de outubro de 2024, refletido na Nota de Encomenda número NE.001.2024.0013606 com a mesma data.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, [REDACTED] por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Prevalência

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

O contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada.

Braga, 28 de outubro de 2024

Assinado por: **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE CASTRO**

Num. de Identificação: 03587725

Data: 2024.11.06 14:55:57+00'00'



(Primeiro Outorgante)

Assinado por: **Manuel Gonçalves Neves**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.10.28 14:55:57+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de Marketing Aplicado Lda**



(Segundo Outorgante)